CONVITE

Procedimento de Consulta Prévia para a Prestação de Serviços de Seguros

RH/COP/1/2022/ATEC

ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento adota a designação de "Consulta Prévia para a prestação de serviços de Seguros de Acidentes Pessoais e Responsabilidade Civil Ensino, por lotes.

2. O presente procedimento tem por objeto a contratação de 2 lotes de apólices de seguro:

Lote 1 – Quatro apólices de seguros de Acidentes Pessoais para Formandos;

Lote 2 – Uma apólice de seguro de Responsabilidade Civil Ensino (escolar), nos termos e condições estabelecidos nas peças do procedimento.

3. O presente é tramitado através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, com o endereço http://acingov.pt/.

ARTIGO 2.º - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a ATEC – Associação de Formação para a Indústria, pessoa coletiva número 506803228, com sede na Quinta da Marquesa, Parque Industrial Volkswagen, 2950-557 Quinta do Anjo, Palmela, Setúbal, com o endereço de e-mail compras@atec.pt ("Entidade Adjudicante" ou "ATEC").

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

Nesses termos, foi decidido pelo Senhor João Carlos Rato Costa e pelo Senhor Paulo António Vilela Peixoto, no dia de 12 de dezembro 2022, no âmbito das competências que lhe foram delegadas pela deliberação tomada pelo Conselho de Administração, em 23 fevereiro de 2021:

ARTIGO 4.º - FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Preside a escolha do presente procedimento o critério do valor do contrato, fundamentando-se na alínea c) do nº 1 do Artigo 20º do CCP, do Código dos Contratos Públicos, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 78/2022, de 07 de novembro.

ARTIGO 5.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta, aceite para um ou algum dos lotes é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Convite;

b) Proposta de preço total por lote, discriminando, no caso do lote 1, o preço unitário por formando, considerando o disposto no Caderno de Encargos;

c) Condições gerais das apólices;

d) Certidão permanente ou respetivo código de acesso.

ARTIGO 6.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada no artigo 1.º deste Convite, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados e são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2. Os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura digital qualificada, nos termos previstos nos artigos 54º e 68º nº 4 da Lei 96/2015, de 17 de agosto, juntando, se for o caso, documento que mandate quem assina a proposta, conforme o disposto no nº 4 do artigo 57º do CCP.

ARTIGO 7.º - PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo para a apresentação das propostas terminará às 23:59 horas do quinto dia a contar da data do envio do convite.

ARTIGO 8.º - PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 9.º - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias de contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 10.º - ANÁLISE DE PROPOSTAS, ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES

1. As propostas são analisadas em todos os seus termos ou condições e atributos, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 146º e nº 2 do artigo 70º, sendo excluídas aquelas cuja análise revele alguma das situações previstas nos referidos normativos.
2. Para efeitos de análise ou da avaliação da proposta o Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários.
3. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º
4. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 2 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, designadamente, os previstos no nº 3 do Artigo 72º do CCP e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos da presente cláusula bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
6. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

ARTIGO 11.º - AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada por lote, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade monofator, nos termos da alínea b) do nº 1, do artigo 74º do CCP.

2. O critério da proposta economicamente mais vantajosa será densificado pelo fator preço, correspondendo este ao único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência.

3. Em caso de empate entre propostas é adotado como critério de desempate o recurso a sorteio.

4. O sorteio será conduzido pelo júri na presença de representante dos Concorrentes cujas propostas estejam, em cada um dos lotes, em situação de empate, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 2 dias úteis, por aviso emitido através da plataforma eletrónica. O sorteio será realizado pela atribuição, por ordem alfabética da denominação social dos concorrentes, fazendo-lhes corresponder aleatoriamente, etiquetas numeradas. Será vencedora a primeira etiqueta extraída.

ARTIGO 12.º - RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL

1. O Júri elabora, nos termos do artigo 122.º do CCP, um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, no qual deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas e a ordenação das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação referido no nº anterior.

2. O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo não inferior a 3 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123º do CCP.

3. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera, se for o caso, as observações formuladas e elabora o relatório final de avaliação das propostas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

4. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 124.º do CCP.

5. O relatório final, juntamente com os demais documentos é submetido à apreciação da entidade adjudicante, para decidir sobre a aprovação das propostas nele contidas, designadamente para efeitos de decisão de adjudicação.

6.Caso se registe, em qualquer dos lotes, a apresentação de uma única proposta, não haverá lugar à elaboração dos relatórios preliminar e final nem à realização de audiência prévia, em aplicação do disposto no artigo 125º do CCP.

ARTIGO 13º - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o Adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 14.º deste Convite;

b) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato, se exigível a redução do contrato a escrito;

ARTIGO 14.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O Adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 3 (três) dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos e declarações:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Convite;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP").

c) Comprovativo da autorização administrativa para o exercício da atividade, ou indicação do sítio eletrónico em que a mesma pode ser consultada.

d) Comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo, ou respetivo código de acesso.

2. Para efeitos de celebração do contrato, se exigível:

a) Documento que identifique o representante do adjudicatário que intervirá na outorga;

ARTIGO 15.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3. O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo 14.º deste Convite na plataforma eletrónica utilizada pela ATEC.

4. Quando os documentos se encontrem disponíveis na *Internet*, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar os endereços dos sítios onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5. A ATEC pode sempre exigir ao Adjudicatário, no prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 3, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

6. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP, a ATEC concederá ao Adjudicatário um prazo de 2 (dois) dias para a supressão dessas irregularidades.

ARTIGO 16.º - NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Caso haja lugar a redução do contrato a escrito, depois de aprovada a minuta do Contrato a celebrar, a ATEC notifica-a ao Adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, caso seja aplicável.

ARTIGO 17.º - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 18.º - RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações da minuta do Contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem das peças do procedimento ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo Adjudicatário, dos ajustamentos propostos.

2. A ATEC notificará o Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, do que houver sido decidido sobre esta, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 19.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. A ATEC comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, o prazo para a outorga e remessa do contrato, que deverá sempre ocorrer nos 3 (três) dias seguintes à aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
2- O contrato considera-se outorgada na data de aposição da última assinatura.

ARTIGO 20.º - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e as comunicações entre a ATEC ou o Júri e os interessados, os concorrentes ou o Adjudicatário, devem ser escritas, redigidas em português e efetuadas mediante a utilização da plataforma eletrónica.

ARTIGO 21.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se revelar omisso no presente Convite, observar-se-á, supletivamente, o disposto no CCP.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOÃO CARLOS RATO COSTA
DIRETOR GERAL
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO PARA A INDUSTRIA
Data: 12-12-2022 08:36:48

(João Carlos Rato Costa - Administrador)

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
PAULO ANTÓNIO VILELA PEIXOTO
DIRETOR DA REGIÃO NORTE
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO PARA A INDUSTRIA
Data: 12-12-2022 14:35:05

(Paulo António Vilela Peixoto - Administrador)

ANEXOS AO CONVITE

ANEXO I - Modelo de Declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de … (designação do procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo dos mencionados caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[3]:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renúncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), **[•]** (data), **[•]** [assinatura][4].

[4] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II - Modelo de Declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [5] ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no procedimento de … (designação do procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[6] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica … como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [7]] os documentos comprovativos de que a sua representada [8] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), **[•]** (data), **[•]** [assinatura][9].

[5] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[6] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
[7] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[8] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
[9] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.